



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN  
CGC/MF 08.358.053/0001 - 90

**LEI Nº 061 / 2001 - PMP, 06 de abril de 2001.**

Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

**L**

**E**

**I:**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal associado a ações socioeducativas – Bolsa Escola.**

Art. 2º - O Conselho instituído nos termos desta Lei terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação dos seus pares:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Obras;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

V - 01 (um) representante das Igrejas;

VI- 01 (um) representante da Sociedade Cívil.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá nos impedimentos.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sendo consideradas serviço público relevante, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, com direito a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 3º - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal associado a ações socioeducativas – Bolsa Escola:**

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º, da Lei nº 007/2001;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

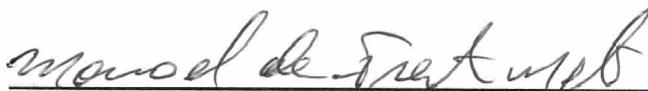
VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, presidente ou pelo prefeito.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTALEGRE-RN, 06 de abril de 2001.



**Manoel de Freitas Neto**  
**Prefeito**